DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Terça-Feira, 13 de Abril de 2021 - Edição nº 051

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 184/2021: "Altera a Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Serra – Bahia."

- DECRETO Nº 185/2021: "Dispõe sobre reformulação e nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS de Bom Jesus da Serra, Mandato de 2021/2023."

- DECRETO Nº 186/2021: "Altera o Decreto n° 181 de 05 de abril de 2021."

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021.

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021.

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021-SRP.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: EF78E50140-B58C8A02A2-5182CA3E1E-A9FEB9D59A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/2021.

Altera a Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Serra – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA –ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, de acordo com o § 4º do art. 51 da Lei n. 8.666/1993, Comissão Permanente de Licitação para atuar nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, com a seguinte composição:

I – Membros efetivos:

GEFERSON MOREIRA DO CARMO (Presidente);

SANDRA APARECIDA OLIVEIRA DE EÇA (1º Secretário);

VALTERNOR JOSÉ DOS SANTOS (2º Secretário).

Parágrafo único: O presidente será substituído por um dos membros da comissão, na ordem em que figura no inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - Os membros suplentes da Comissão de Permanente de Licitação serão designados por ato próprio, e substituirão os membros citados no inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 12 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 185/2021

Dispõe sobre reformulação e nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS de Bom Jesus da Serra. Mandato de 2021/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda o que dispõe a Lei Municipal nº 155, de 19 de Abril de 2021.

DECRETA:

Art. - 1º Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS na forma abaixo descrita:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1- Associação dos Pequenos Produtores do Segredo, CNPJ: 10.612.692/0001-82**:**

Titular - GILSON DOS SANTOS ROCHA. CPF: 143.959.478-32;
Suplente - TERESA CLARINDA DOS SANTOS RODRIGUES. CPF: 657.148.655-53

2- Associação dos Produtores do Bengo, CNPJ: 08.035.894/0001-67:

Titular- VALDEMAR RIBEIRO SANTOS CPF:495.037.155-04;
Suplente – RONEI ALMEIDA MORENO CPF: 053.729.325-62;

3- Associação dos Agricultores Familiares do Território Remanescente de Quilombo de Mumbuca e Sambambaia, CNPJ: 10.194.137/0001-88:

Titular- GERLANE NASCIMENTO DOS SANTOS CASTRO CPF: 049.183.755-02;
Suplente – MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA CPF 065.099.055-23;

4- Associação dos Produtores do Mandacaru, CNPJ: 02.310.782/0001-90:

Titular- MONICA SOUSA SANTOS CPF 047.968.235-65.
Suplente - LEOMAN DOS REIS COUTO CPF: 056.055.945-32.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

5- Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Jacutinga. CNPJ: 08.648.376/0001-19:
Titular - ELIENE FREIRE CUNHA CPF: 036.467.275-78;
Suplente – ANGELICA APARECIDA SILVA BRITO CPF 009.149.905-80

6- Associação dos Produtores Rurais da Região de Lagoa Grande. CNPJ: 07.791.430/0001-18:
Titular - MARIALVA ROSA DOS SANTOS CPF: 002.617.235-61;
Suplente - NORMA ROSA DOS SANTOS FRANÇA CPF: 258.012.348-29;

7- Associação dos Agricultores (as) Familias de Pedra Branca, Baixa Fechada e Região. CNPJ: 11.674.498/0001-94:
Titular - ESTERLINA OLIVEIRA DAMASCENO CPF: 028.425.875-02**;**
Suplente -

8- Associção dos Produtores da Lagoa do Aniceto, CNPJ: 02.310.788/0001-68:
Titular – MIRAILDES DIAS MOREIRA CPF 014.309.925-65;
Suplente - GILDETE MEIRA MARTINS CPF: 450.576.998-49;

9- Associação dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais das Localidades de Lagoa dos Tiros, Serra dos Bispos, Mandacaru e Região de Lagoa do Mel. CNPJ: 19.660.758/0001-84**:**
Titular - ARNALDO FERREIRA DA SILVA CPF: 060.482.638-99;
Suplente – LUCIDALVA LIBARINO DE ANDRADE CPF: 194.914.208-60;

10-Associação dos Produtores da Tabua, CNPJ: 01.237.993/0001-82:
Titular- SIDNEIA MARQUES DE OLIVEIRA CPF: 033.334.905-95;
Suplente - ADELINO MARQUES CPF: 013.238.558-90;

11-Associação dos Produtores de Água Bela, CNPJ: 02.152.652/0001-77:
Titular- MIGUEL ARCANJO TEIXEIRA CPF: 519.563.308-87;
Suplente - GILMAR SANTOS DO CARMO CPF: 859.199.265-20;

12-Associação dos Produtores da Região de Olho D'água. CNPJ: 07.733.251.0001-24:
Titular- GABRIEL PEREIRA SANTOS CPF: 905.587.665-87;
Suplente – ROSANGELA SANTOS FREIRE CPF: 043.563.695-21

13-Associação de Pequenos Agricultores e Agricultoras Familiares da Comunidade de Gradia e Lagoa do Boi. CNPJ: 11.220.543/0001-30:

Titular - UMBERTO FREIRE DE OLIVEIRA CPF: 023.353.965-44;
Suplente - INÁCIO ALVES DE OLIVEIRA CPF: 136.592.028-35;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

14-Associação da Região do Morro do Fogo e Adjacências.
CNPJ : 14.717.303/0001-34:

Titular - ELZA NASCIMENTO SILVA TEIXEIRA CPF: 734.055.585-49;
Suplente – ZEZITO ANTONIO ALVES CPF: 946.757.165-04;

15-Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Casa de Farinha e Região**.** CNPJ: 20.511.918/0001-02:
Titular- MARIA PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA CPF: 059.502.555-26;
Suplente - EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS CPF: 025.594.095-50;

16-Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Regiões de Jararaca, Casa de Farinha e Dourado e: CNPJ: 02.034.029/0001-10:

Titular - DEROALDO ALVES MORENO CPF: 063.754.765-93;
Suplente - JOÃO SILVA BASTOS CPF: 001.048.625-99;

17-Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares do Brejo e Região.
CNPJ: 22.889.707/0001-33:

Titular – FRANCIELLY LIBARINO SANTOS CPF: 069.684.475-33;
Suplente – DILMA PEREIRA DOS SANTOS CPF 052.263.595-43.

18-Centro Comunitário de Apoio a Agricultura Familiar - CAF.
CNPJ: 33.914.683/0001-41:

Titular- JESSI MEIRA SOARES CPF:010.311.375-48**;**
Suplente - ROBERTO ROCHA SOARES CPF: 013.634.875-07;

19-Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Jesus da Serra.
CNPJ: 02.161. 61/0001-47:

Titular- MARLENI PEREIRA GUIMARÃES CPF: 012.046.015-77**.**
Suplente – ERICA GONÇALVES DE OLIVEIRA BASTOS CPF: 023.230.995-74;

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

20-Secretaria Municipal da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente**:**

Titular - EVERALDO ANDRADE DE OLIVEIRA CPF: 016.990.055-08
Suplente – LEANDRO PAES SILVA CPF 805.062.595-87

21-Secretaria Municipal de Saúde:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Titular - ELIAS PACHECO RIBEIRO CPF: 262.207.228-76;
Suplente – CREISTOVÃO DA SILVA MOREMO CPF: 030.525.395-66

22-Secretaria Municipal de Educação:

Titular – CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA CPF 935.041.525-10;
Suplente – CARINE SANTA DO CARMO CPF 050.400.465-45

23-Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus da Serra, CNPJ: 07.179.158/0001-10**:**

Titular – CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA CPF 474.682.975-68;
Suplente – EVERALDO ROCHA MENDOÇA CPF 001.487.495-42.

24-Agencia Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB:

Titular – ROBERTO CUNHA DIAS CPF 039.615.685-10
Suplente – ALMINO ALVES VIANA CPF 128.748.254-68.

25 - SETAF (Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar).

Titular - RILDO BORGES ROCHA CPF: 578.478.435-87.
Suplente - MATEUS SILVA LEÃO CPF: 066.698.545-60

Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS de Bom Jesus da Serra – Estado da Bahia.

Presidente - EVERALDO ANDRADE DE OLIVEIRA CPF: 016.990.055-08
Vice Presidente - LEOMAN DOS REIS COUTO CPF: 056.055.945-32.
Secretário - LEANDRO PAES SILVA CPF 805.062.595-87;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra – BA, 13 de abril de 2021.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 186/2021

Altera o Decreto n° 181 de 05 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, parágrafo único, e Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Serra – BA;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº. 20.386, de 11 de abril de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 14 de abril até 19 de abril de 2021, em todo o território Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas a seguir:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários e similares, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, a partir da hora da publicação deste decreto até as 05h00min de 19 de abril de 2021, os seguintes serviços:

I Comercialização de Gêneros Alimentícios, Lojas de Material de Construção e Produtos de Limpeza;
II Postos de Combustíveis, Borracharias e Oficinas Mecânicas;
III Farmácias, unidades e serviços de saúde e de assistência médica e hospitalar;
IV Serviços funerários;
V Captação e tratamento de esgoto e lixo, Tratamento e abastecimento de água;
VI Manutenção de redes de telecomunicações e internet;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

VII Segurança;

VIII Transporte e serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde;

IX As atividades relacionadas à proteção e defesa civil;

X-

§ 1º Os serviços constantes no Art 2º inciso I e II poderão funcionar nos dias uteis e no sábado do dia 17 de abril de 2021 até às 20:00 horas.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonete, pizzaria e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) **apenas** de alimentação até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos (salões de beleza).

§ 4º Lojas de móveis, livrarias, lanhouse, salões de beleza, sorveterias, confecções, presentes e utilidades e demais serviços não essenciais deverão encerrar o atendimento até 19h00min;

§ 5º Os serviços de atendimento presencial ao público prestado por instituições bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários, cooperativas de crédito ou quaisquer outras instituições financeiras, deverão funcionar com o quadro de no mínimo dois funcionários para atendimento nos caixas, devendo proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento. É de inteira responsabilidade da entidade a organização da fila decorrente da utilização dos seus serviços, sejam elas geradas no interior ou no exterior do estabelecimento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Fica autorizada a realização da feira-livre para comercialização de alimentos no dia 17 de março de 2021 até às 13:00 horas.

Art. 3º - No período compreendido entre as 19h00min do dia 16 de abril às 05:00min de 19 de abril de 2021, deverão ser cumpridas, em todo o território Municipal, as seguintes restrições:

§ 1º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres somente serão permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) apenas de alimentação até às 24h.

Art. 4º - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para realização de atividades físicas, de 14 de abril até 19 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam autorizados eventos e atividades com presença de público até 50 (cinquenta) pessoas.
I- Os jogos de campeonatos futebol, profissionais e não profissionais**, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.**

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem adotar as seguintes medidas:

I - Adotar e/ou reforçar medidas de higienização;
II - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% ou álcool líquido a 70% aos seus clientes e empregados;
III - Disponibilizar aos seus empregados máscaras de proteção respiratória e exigir cobertura do nariz e boca;
IV - Manter ventilados todos os ambientes;
V - Manter controle de acesso, somente permitindo a entrada em seu interior na proporção de uma pessoa por dois metros quadrados de área útil, contando os empregados e empregadores;
VI - Afixar na entrada o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;
VII - Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;
VIII - Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que seja obedecida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
IX - disponibilizar empregados em quantidade suficiente para os fins constantes nos incisos V, VII e VIII.

Art. 7º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo público ou privado e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de advertência, multa e/ou cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º. Os velórios e despedidas decorrentes de infecção pelo coronavírus terão a urna funerária vedada, com sepultamento de imediato.

Art. 9º – Para o fiel cumprimento dos dispositivos contidos neste documento, com espeque no Decreto Estadual N. 20.386 de 11 de abril de 2021, será acionada a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, que apoiará os técnicos do Município e Guarda Municipal;

Art. 10º- O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Serra, Bahia, em 13 de abril de 2021.

JORNANDO VILASBOAS ALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal n° 10.024/19, torna público a Adjudicação do Objeto da Licitação Eletrônica n° 001/2021 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços continuados compreendendo os serviços em geral de conservação, manutenção, limpeza e vigilância de repartições educacionais e/ou de saúde, suas áreas externas, e ainda serviços de condução de veículos, recepção e preparação de alimentos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia, para a empresa: QUALITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS CNPJ: 39.145.774/0001-46, no lote 01, totalizando um valor de R$ 1.759.842,00 (hum milhão setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais). Valor Global da Licitação: R$ 1.759.842,00 (hum milhão setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais). Adjudicado o objeto no dia 12 de abril de 2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e do Decreto Federal 10.024/19, torna público a Homologação do objeto da Licitação n° 001/2021 - cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços continuados compreendendo os serviços em geral de conservação, manutenção, limpeza e vigilância de repartições educacionais e/ou de saúde, suas áreas externas, e ainda serviços de condução de veículos, recepção e preparação de alimentos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia, para a Empresa: QUALITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS CNPJ: 39.145.774/0001-46, no lote 01, totalizando um valor de R$ 1.759.842,00 (hum milhão setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais). Valor Global da Licitação: R$ 1.759.842,00 (hum milhão setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais). A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra HOMOLOGA o referido processo em 12/04/2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal n° 10.024/19, torna público a Adjudicação do Objeto da Licitação Eletrônica n° 002/2021 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia, para a empresa: SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI CNPJ: 06.373.522/0001-15, no lote 01, totalizando um valor de R$ 2.165.576,76 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). Valor Global da Licitação: R$ 2.165.576,76 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). Adjudicado o objeto no dia 08 de abril de 2021. Bom Jesus da Serra, Flórence de Paula Campos Monteiro – Pregoeira Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e do Decreto Federal 10.024/19, torna público a Homologação do objeto da Licitação n° 002/2021 - cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia, para a Empresa: SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI CNPJ: 06.373.522/0001-15, no lote 01, totalizando um valor de R$ 2.165.576,76 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). Valor Global da Licitação: R$ 2.165.576,76 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra HOMOLOGA o referido processo em 09/04/2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, com base na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n° 123/06 com as alterações promovidas pela Lei Complementar n° 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e Decreto Federal n° 10.024/19, torna público a Adjudicação do Objeto da Licitação Eletrônica n° 003/2021 - SRP - Contratação de empresa(s) para fornecimento de Gêneros Alimentícios para compor a merenda escolar do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia, para as empresas: CARLOS ALEXANDRE SILVA CNPJ: 29.087.649/0002-54, no lote 01, 02, 04, 05 e 07, totalizando um valor de R$ 479.968,90 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); ALENICE NASCIMENTO SANTOS CNPJ: 17.210.244/0001-00, nos lotes 03 e 06, totalizando um valor de R$ 58.058,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e oito reais) e AIACK DOS SANTOS LOPES ME, no lote 08, totalizando um valor de R$ 31.277,00 (trinta e um mil duzentos e setenta e sete reais). Valor Global da Licitação: R$ 569.303,90 (quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e três reais e noventa centavos). Adjudicado o objeto no dia 13 de abril de 2021. Bom Jesus da Serra, Flórence de Paula Campos Monteiro – Pregoeira Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, com base na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n° 123/06 com as alterações promovidas pela Lei Complementar n° 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e Decreto Federal n° 10.024/19, torna público a Homologação do objeto da Licitação n° 003/2021 - SRP - cujo objeto é a Contratação de empresa(s) para fornecimento de Gêneros Alimentícios para compor a merenda escolar do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia, para as Empresas: CARLOS ALEXANDRE SILVA CNPJ: 29.087.649/0002-54, no lote 01, 02, 04, 05 e 07, totalizando um valor de R$ 479.968,90 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); ALENICE NASCIMENTO SANTOS CNPJ: 17.210.244/0001-00, nos lotes 03 e 06, totalizando um valor de R$ 58.058,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e oito reais) e AIACK DOS SANTOS LOPES ME, no lote 08, totalizando um valor de R$ 31.277,00 (trinta e um mil duzentos e setenta e sete reais). Valor Global da Licitação: R$ 569.303,90 (quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e três reais e noventa centavos). A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra HOMOLOGA o referido processo em 13/04/2021. Bom Jesus da Serra, Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.